



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 028/02

Espécie do Expediente: "Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Ver. Jefferson Silva

Data de Entrada 03 / outubro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2247/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. 08.10.02 foi encaminhado a Secretaria. J

Em S.O. 15.10.02 baixas as Comissões do Juri e Rede Saúde, Educação e Meio Ambiente. J

Em S.O. de 19.11.02 o proponente solicitou a retirada do projeto. Dora



PLL 028/2002 - AUTORIA: Ver. Mano da Capoeira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027951 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5161C5830186122E0FF39BAD3F414AB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A Semana da Consciência Negra, a nível de Brasil, tem sido, desde seu surgimento, um contraponto a data de 13 de maio de 1888 – Abolição da Escravatura. Foi e se consolida como conquista para a comunidade negra, Ação esta promovida pela comunidade Negra do Rio Grande do Sul, pioneiramente. Hoje ela pode se consolidar também no município de Guaíba. Assim como Porto Alegre e outros municípios deste Estado projetam atividades e atitudes de valorização desta parcela da sociedade mais oprimida e subjugada, Guaíba pode e deve ascender neste cenário.

No mês de setembro de 2001, tivemos, em Durban, África do Sul, a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e outras intolerâncias. A semana da consciência negra possui cunho de nível mundial, num dos eventos mais importantes como forma de afirmação de um povo, de uma raça.

Neste sentido devemos aprovar no calendário de nossa cidade A Semana da Consciência Negra, como forma de Reparação ao Povo da Diáspora, ao mesmo tempo que possa interagir como ação afirmativa a esta parcela da sociedade guaibense. É com este propósito que o Movimento Negro municipal está encampando tal projeto, que venha inserir Guaíba no contexto brasileiro.

A capital gaúcha já possui projeto que institui a Semana da Consciência Negra no município, inclusive com verbas de algumas secretarias destinadas a realização de projetos que fomentem as discussões sobre o racismo e a discriminação no seio da comunidade em geral, onde, estes projetos sociais, com intervenção da sociedade e intermediação do Poder Público municipal estarão sendo propostos e implementados. Tais ações tem o intuito de aglutinar a população negra menos favorecida, bem como aqueles não negros, hoje exposto a miséria e a discriminação social.

O município, Executivo e Legislativo, serão parceiros e não organizadores da Semana da Consciência, tendo em vista que as políticas a serem implementadas para esta parcela da sociedade devem aflorar do seio desta própria sociedade, devidamente organizada. Tal processo não deve ocorrer de dentro dos gabinetes do legislativo e do executivo municipal.

RECEBIDO

03 / 10 / 01

17:30 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É necessário que a população negra de todo o país comece a refletir, por exemplo, porque os maiores índices de marginalidade estão junto ao povo negro?

Porque os menores salários no mercado de trabalho sempre fica com os homens negros e mulheres negras?

Porque todo dia vemos nos noticiários que um cidadão negro foi confundido com assaltante?

Porque nossos livros, em todos os níveis de escolaridade não contém a história do povo Afro no Brasil, nem pouco sobre a mãe África de todos os negros deste país?

Por todos estes motivos, a Semana da Consciência Negra deve ser um espaço de reflexão e debate sobre estas e outras questões, inerentes a inclusão social e a possibilidade de um novo modelo de políticas públicas para nossa sociedade. Discussão está sendo exposta em seminários, painéis, schows, oficinas, relatos de vida, entre outras atividades propostas pela comunidade. Estes elementos podem ser potencializados nos espaços sociais de cada comunidade. A centralidade dos eventos, por vezes dificulta a participação da maior parte da população, tendo em vista inúmeros fatores, por isto fomentamos a realização de inúmeras atividades, durante o ano todo, para culminarem na Semana da Consciência Negra, no mês de novembro, entre os dias 14 e 20 de novembro de cada ano.

A Semana da Consciência Negra é um evento com características de projeção do município e de sua comunidade no cenário Estadual, Nacional e até mundial. Está na hora de adotarmos esta iniciativa, fomentando a participação efetiva da comunidade negra e não negra de Guaíba.

Atenciosamente;

Vereador Proponente:

Ver. Jefferson (Mano da Capoeira)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de **Lei nº 028** /2002.

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI , Prefeito Municipal de Guaíba:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - A programação de eventos deverá culminar suas atividades com o dia 20 de Novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada por uma Comissão representativa das Entidades Organizadas do Movimento Negro de Guaíba e do Executivo Municipal.

§ 1º - As Entidades Organizadas do Movimento Negro Municipal deverão estar devidamente registradas junto ao Cartório de Registros Municipal e a Receita Federal (CNPJ), bem como cadastradas junto as Secretarias Municipal e Estadual da Ação Social (comprovar cadastros de no mínimo 01 (um) ano).

§ 2º - A referida Comissão deverá ser formada até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 3º - O Município destinará, nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Ação Social, dotação orçamentária específica para as programações da Semana da Consciência Negra de Guaíba, conforme já sancionada na Lei de Diretrizes Orçamentarias do município.

§ 4º - A Câmara Municipal de Guaíba destinará, através de Resolução interna, recursos para a aplicação na Semana da Consciência Negra de Guaíba, já a partir do ano de 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - A Câmara Municipal de Guaíba destinará, através de Resolução interna, recursos para a aplicação na Semana da Consciência Negra de Guaíba, já a partir do ano de 2002.

§ 5º - A dotação orçamentária do ano de 2002, para a programação da Semana da Consciência Negra, excepcionalmente, será destinada por Decreto do Prefeito Municipal e sua destinação deverá seguir o que consta no parágrafo primeiro do artigo segundo desta lei, com exceção do lapso temporal da documentação.

Art. 3º - A prefeitura Municipal, em conjunto com as entidades, criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas (nos bairros) da Semana da Consciência Negra.

§ 1º - Para fins de destinação de verbas às atividades da Semana da Consciência Negra, por bairros ou por vilas da cidade, serão prioritariamente observados os critérios de carência efetiva de recursos materiais, histórias de realizações de atividades anteriores e efetiva autonomia da organização popular, relativa a promoção de eventos desta ordem.

§ 2º - No ano de 2002 será permitida apresentação de projetos para a Semana da Consciência até o dia 04 de novembro, nos anos subsequentes deverão ser apresentados em Seminário específico.

Art. 4º - O seminário a que se refere o artigo anterior parágrafo 2º, deverá ser chamado pela Comissão referida no caput do artigo segundo desta Lei, para ser realizado no mês de julho de cada ano, devendo ser chamado por Edital Público, além de ampla divulgação no município.

§ 1º - O Seminário Temático da Semana da Consciência Negra deverá organizar as atividades e incorporar os eventos indicados, cabendo a organização do mesmo a prefeitura Municipal em conjunto com as entidades já referidas anteriormente.

§ 2º - As entidades do Movimento Negro do Município que desejarem se incorporar a Semana da Consciência Negra, deverão, já a partir do ano de 2003, comprovar estarem em atividade junto a suas comunidades/bairros/vilas, durante o transcorrer de todo o ano, sem o qual não poderão se inscreverem na captação de verbas.

§ 3º - As definições do Seminário temático sobre os eventos a serem realizados e sobre a destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para a aplicação dos recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - As entidades deverão efetuar a prestação de contas da utilização dos recursos até 60 (sessenta) dias após a realização do evento proposto, junto a Secretaria da Fazenda Municipal, sob pena de ressarcimento integral dos recursos ao erário público além das sanções legais transcritas no Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em ___/___/2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 028/02

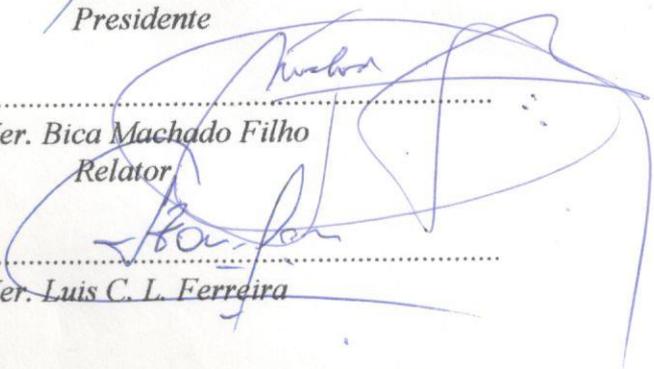
REQUERENTE

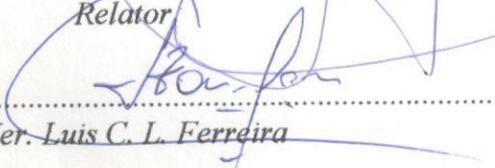
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 72/2002

**“ Projeto de Lei nº 028/02, do
Legislativo, criando a Semana
da Consciência Negra no
Município. “**

Objetiva o projeto em causa a instituição da denominada Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano(art. 1º), determina ao Município a destinação de verba para o evento(art. 2º, § 3º), determina a a inclusão de recursos da Câmara Municipal(art. 2º, § 4º), estabelece que a dotação orçamentária do ano em curso para a programação será feita por decreto do Executivo(art. 2º, § 5º), determina à Prefeitura a criação de mecanismos para a realização de atividades regionalizadas na semana comemorativa(art. 3º), entre outros.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º, inciso IX, diz ser da competência privativa do Município, dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

O projeto não tem apenas o caráter dispositivo ou normativo, mas gera atribuições que não estão entre as regulares dos órgãos da administração municipal e tem a forma coercitiva ao determinar a destinação de verba orçamentária específica(art. 2º, § 3º).

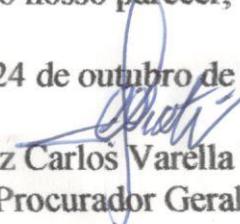
Impõe, igualmente, novas despesas, necessárias ao cumprimento da programação e realização do evento, o que afronta o inciso III, do art. 119, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a iniciativa de projetos de lei que autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, ao Prefeito Municipal.

Entendemos, assim, que o projeto em questão padece do denominado vício de origem.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de outubro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 028/02

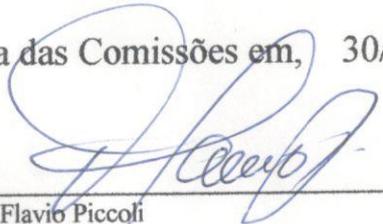
REQUERENTE: Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Face as dúvidas levantadas pelo nobre procurador da Casa, solicitamos da DPM.

PARECER DA DPM.

Sala das Comissões em, 30/10/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 31 de outubro de 2002.

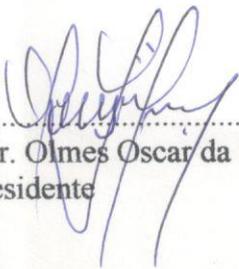
Ofc. 33 / CJR / 2002
Em 31 / 10 / 2002.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 028/02 – Ver. Jefferson Silva – “Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providencias”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

Informação DPM n.º 2.148-2002 -DAJ

Porto Alegre, 07 de novembro de 2002.

Análise de projeto de lei que "Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providências". Origem Legislativa. Considerações.

Senhor Presidente:

Através de mensagem enviada via fax, Vossa Excelência solicita exame do Projeto de Lei n.º 028/02, de iniciativa legislativa, que "*Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providências.*"

Após exame do conteúdo da proposição, nosso Departamento de Assuntos Jurídicos passa a se manifestar com as seguintes conclusões:

Embora o elevadíssimo sentido social da proposição, encontra ela intransponíveis dificuldades constitucionais à sua tramitação.

O artigo 60, inciso II, letra "d", da Constituição do Estado, recepcionando princípio da Lei Fundamental que define no artigo 61, algumas das iniciativas de lei reservadas ao Poder Executivo, diz que são desse Poder a iniciativa das leis que versem sobre a "*criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*". Pelo princípio da simetria subordinam-se a essa regra, por evidente, também, os Municípios.

Ainda, no Capítulo do Processo Legislativo diz o art. 61, da Constituição do Estado: "*Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa do Governador, ...*".

A SUA EXCELÊNCIA
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA -RS.

Arquivo: Olga/negra.doc

PLL 028/2002 - AUTORIA: Ver. Mano da Capoeira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027951 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5161C5830186122E0FF39BAD3F414AB



Ademais a matéria é pacífica: O Poder Legislativo não cria órgãos e nem despesas para o Executivo. Vejamos trecho de um Acórdão: "Os dispositivos impugnados criaram, estruturaram e organizaram Secretarias, órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, com funções essencialmente político-administrativas. Aplicando-se, por simetria, o disposto no art. 61, § 1º, II, letra a, da C.R., infere-se que cabe ao Prefeito a iniciativa de normas legais que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública." (Em "Ação Direta de Inconstitucionalidade", Lair da Silva Loureiro, ed. Saraiva, p. 266).

Assim, no Projeto de Lei que "Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba e dá outras providências", ocorre vício de iniciativa, posto que impõe atribuições a órgão de administração do Executivo Municipal (arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º), ferindo as normas contidas nos artigos 61, § 1.º, inciso II, alínea e, da Lei Maior e 60, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, impondo-se, por isso, a conclusão de ser formalmente inconstitucional, o que poderá induzir o Executivo, caso aprovado, a vetá-lo por esse fundamento.

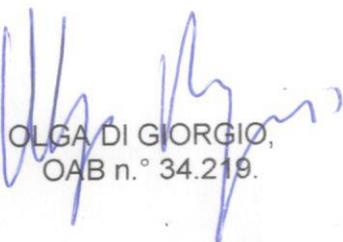
Nos permitimos observar, ainda, por oportuno, que a Lei Complementar n.º 107, de 24-4-2001, que alterou a Lei Complementar n.º 95, de 26-2-1998, deu ao seu artigo 9º, a seguinte redação:

"A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Desta forma, alertamos que o art. 6º, do Projeto de Lei examinado, não está de acordo com os ditames da Lei Complementar referida.

Essas são as informações que consideramos pertinentes face ao questionado.

Cordialmente.


OLGA DI GIORGIO,
OAB n.º 34.219.


BARTOLOMÉ BORBA,
OAB n.º 2.392.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 028/02

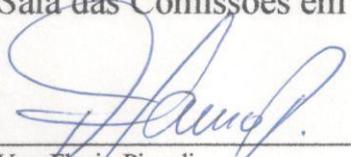
REQUERENTE: Executivo Municipal

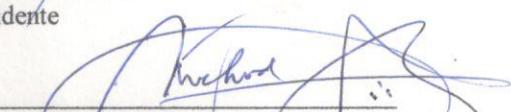
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

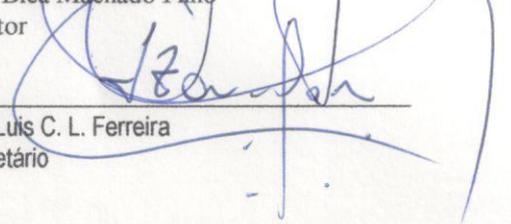
O projeto 028/02 de iniciativa do vereador Jefferson Silva, que institui Semana da Consciência Negra no Município de Guaíba baixou a esta Comissão que após solicitação de dois pareceres jurídicos do procurador da casa e do DPM emite o seguinte parecer:

Em consulta realizada foram emitidos pareceres unânimes pela inconstitucionalidade do projeto, pois gera atribuições e imposições ao Executivo Municipal contrariando o inc. III do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, que trata dos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois aumentam a despesa pública. Além disto ressalta o DPM desacordo no art. 6º do projeto. Somos pelo parecer CONTRÁRIO a tramitação do projeto.

Sala das Comissões em 13/11/2002.


Ver. Flávio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luís C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N° 028/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

acompanha o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em

13/11/02

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretario

